

Resolução Interna PPGECAM 02/2022

Altera a Res. 04/2018 do colegiado do PPGECAM, que regulamenta a realização do exame de qualificação de doutorado do Programa, conforme disposto no Art. 43 da Res. 05/18 do PPGECAM, em associação com o §3º do citado artigo.

Art. 1º O Exame de qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do aluno em concluir o doutorado, observando aspectos metodológicos apresentados, que indiquem a viabilidade de execução do plano de tese apresentado e, ainda, decidir sobre o ineditismo e a relevância da pesquisa para o campo de estudo em tela.

Art. 2º O exame de qualificação de doutorado do PPGECAM é composto de:

- I. Apresentação por escrito de um artigo completo fruto do desenvolvimento da sua tese, que tenha sido submetido e aceito para revisão, a periódico de reconhecida qualidade conforme definido nas Resoluções do Programa, ou que tenha sido aceito para publicação nos anais de conferência de abrangência mínima nacional;
- II. Apresentação por escrito e defesa oral de versão preliminar da tese, contendo Introdução, Revisão Sistemática de Literatura, Metodologia, Resultados Iniciais obtidos ou delineamento final do programa experimental, e Cronograma para conclusão da Tese.
- III. O prazo para apresentação do exame de qualificação é de 18 meses.

§1 A defesa da qualificação (Item II) fica condicionada ao atendimento do item I.

§2 A apreciação do exame de qualificação pela banca é realizada apenas em relação ao item II, observado o objetivo elencado no Art. 1, cabendo ao Colegiado do Programa avaliar o cumprimento do Item I, em particular com relação à pertinência dos veículos de divulgação do artigo.

§3 Com a anuência do orientador, o(a) aluno(a) deve encaminhar os documentos dos Itens I e II à Coordenação com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data proposta para a realização da defesa. A composição da banca deve atender as regras adotadas pelo Programa.

§4 Caso a banca aponte o resultado do exame como inconclusivo, apenas o Item II deve ser reapresentado, seguindo as recomendações da banca.

§5 O prazo para reapresentação da qualificação do doutorado é de 4 meses;

§6 No caso de reapresentação da qualificação sem o pleno atendimento das recomendações da banca e sendo o resultado do exame novamente considerado como inconclusivo, o doutorando será desligado do Programa.

Art. 3º A prorrogação prazo para o exame de qualificação poderá ser solicitada pelo discente, desde que o pedido direcionado ao colegiado tenha fundamentos que justifique a razoabilidade do pedido.

Parágrafo único: A prorrogação do exame de qualificação está limitada a 6 meses, não havendo, portanto possibilidade de novo pedido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 15/julho/2022.

Prof. Hidelbrando José Farkat Diógenes
Coordenador do PPGECA